PLMJ

ABR. 21

**ANGOLA**

NEWS

# Alterações à Lei do Investimento Privado

A Lei do Investimento Privado (Lei n.º 10/18, de 26 de Junho) foi alterada através da Lei n.º 10/21, de 22 de Abril.

A nova lei marca o regresso do regime contratual no quadro do investimento privado. Nessa medida, os regimes de investimento privado atuais são os seguintes:

i) Regime de declaração prévia

ii) Regime especial

iii) Regime contratual

O regime contratual é aplicável aos projetos de qualquer sector de atividade e realiza-se através de um processo de negociação das condições para implementação do projeto, dos incentivos e facilidades a conceder no âmbito do contrato de investimento privado.

Os benefícios dos três regimes de investimento são os que resultam do Código dos Benefícios Fiscais em vigor e são revogados os benefícios dos regimes de declaração prévia e especial que constavam da Lei n.º 10/18, de 26 de Junho.

Os investidores estão agora dispensados da obtenção de licenças provisórias e demais autorizações dos órgãos da administração pública, bastando apresentar o Certificado de Registo de Investimento Privado. Nos casos em que seja indispensável a emissão de pareceres, aprovações, autorizações ou a prática de outros atos ou formalidades, é estabelecida uma regra de deferimento tácito.

A transferência de dividendos para o exterior deixa de estar condicionada à execução completa do Projeto de Investimento Privado bastando ao investidor garantir o pagamento dos impostos devidos e constituição das reservas obrigatórias.

**"A transferência de dividendos para o exterior deixa de estar condicionada à execução completa do Projeto de Investimento Privado bastando ao investidor garantir o pagamento dos impostos devidos e constituição das reservas obrigatórias."**

**ANGOLA**

**"O diploma permite que projetos envolvidos em atividades fora do escopo da lei do investimento, possam ser regularizados com mero registo na entidade competente, sem, contudo, beneficiar de incentivos fiscais."**

O recurso ao crédito interno por investidores externos deixa igualmente de estar condicionado à implementação do projeto de investimento.

Os benefícios e facilidades atribuídos pela Lei do Investimento Privado consideram, para além dos sectores de atividade prioritários e as zonas de desenvolvimento, o valor do investimento e os postos de trabalho criados.

Por fim, o diploma permite que projetos envolvidos em atividades fora do escopo da lei do investimento, possam ser regularizados com mero registo na entidade competente, sem, contudo, beneficiar de incentivos fiscais. ■

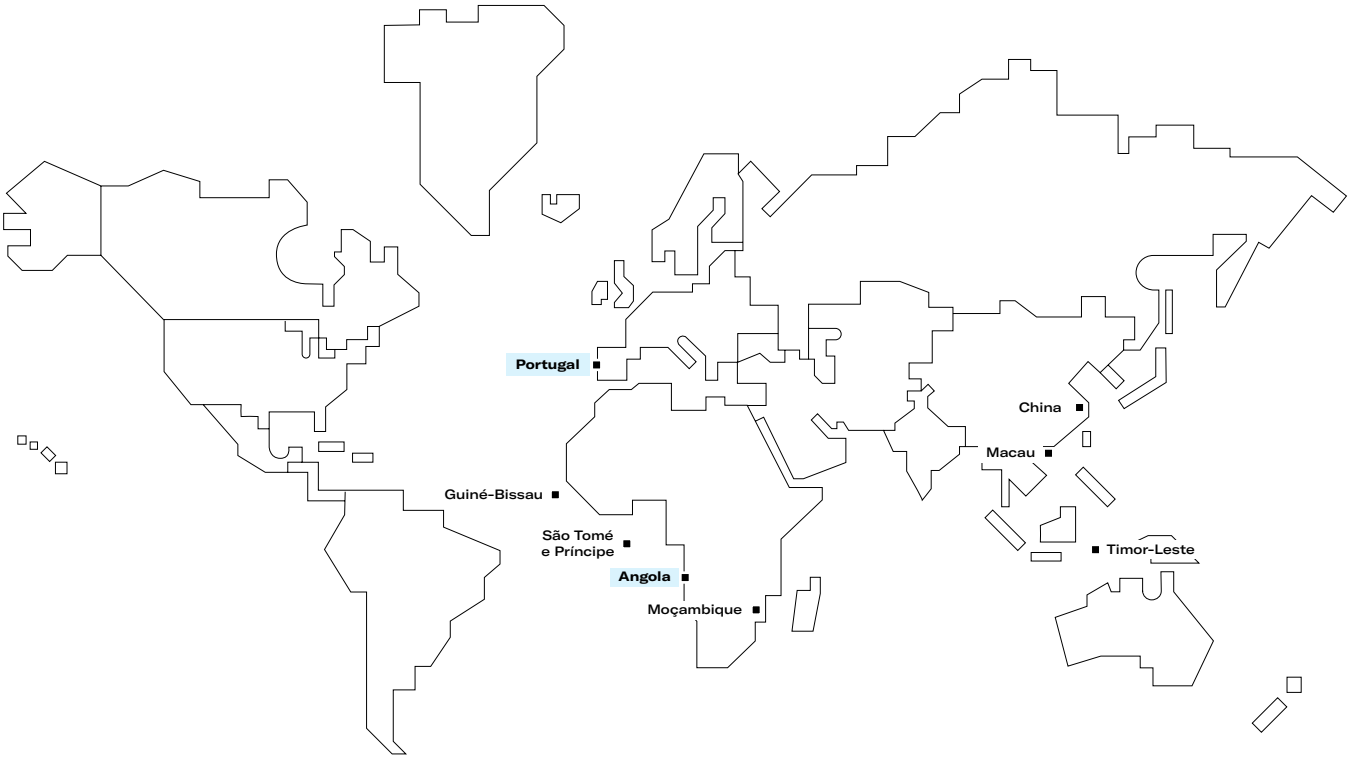


**PLMJ COLAB** ANGOLA — CHINA/MACAU — GUINÉ-BISSAU — MOÇAMBIQUE — PORTUGAL — SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE — TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt)** ou **Vanessa Matos Mendes (vanessa.matosmendes@plmj.pt).**